

# O/A PEDAGOGO/A JURÍDICO/A: CONTEXTOS, DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO

THE LEGAL PEDAGOGUE: CONTEXTS, CHALLENGES, AND  
OPPORTUNITIES FOR ACTION

Simony Freitas de Melo

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Brasil

simonnyfreitas@hotmail.com | orcid.org/0000-0001-6178-1478

Gidair Lopes dos Santos

Instituto Federal de Pernambuco, Olinda, Brasil

gidairlopes1@hotmail.com | orcid.org/0000-0003-3983-5972

## Resumo

O presente texto apresenta um panorama do trabalho que vem sendo realizado pelo/a pedagogo/a no contexto jurídico, evidenciando aspectos que marcaram o início de sua trajetória profissional nesse campo de atuação. As práticas do/a pedagogo/a no ambiente jurídico situam-se na concepção de educação como prática social e na compreensão de que a Pedagogia é a Ciência da Educação e campo de conhecimento científico. Trata-se de uma revisão teórica que tem como propósito principal, situar as práticas desenvolvidas por esses/essas profissionais no Poder Judiciário, e apresentar outras possibilidades de atuação no contexto jurídico, para além dos tribunais de justiça, os quais, necessariamente, também têm no objeto de sua intervenção a vinculação entre Educação e Direito.

**Palavras-chave:** Pedagogo(a) Jurídico(a), Educação Não Escolar, Educação e Contexto Jurídico; Educação e Direito.

THE LEGAL PEDAGOGUE: CONTEXTS, CHALLENGES, AND OPPORTUNITIES FOR  
ACTION

## Abstract

This paper provides an overview of the work carried out by legal pedagogues within the legal context, highlighting aspects that have shaped their early professional trajectory in this field. The practices of legal pedagogues in legal environments are grounded in the conception of education as a social practice and in the understanding that Pedagogy is both the Science of Education and a scientific field of knowledge. This theoretical review aims to situate the practices developed by these professionals within the Judiciary, while also presenting other potential areas of engagement within the legal context beyond the courts of law. These interventions necessarily involve the intersection of Education and Law.

A R T I G O

Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Atribuição - Não comercial - Compartilhar igual 4.0 Internacional.



**Keywords:** Legal Pedagogue, Non-School Education, Education in Legal Context, Education and Law.

EL/LA PEDAGOGO/A JURÍDICO/A: CONTEXTOS, DESAFÍOS Y OPORTUNIDADES DE ACTUACIÓN

### Resumen

Este artículo presenta una visión general del trabajo realizado por el pedagogo/a en el contexto jurídico, destacando aspectos que han marcado el inicio de su trayectoria profesional en este campo de actuación. Las prácticas del pedagogo/a en el ámbito jurídico se fundamentan en la concepción de la educación como práctica social y en la comprensión de que la Pedagogía es tanto la Ciencia de la Educación como un campo de conocimiento científico. Esta revisión teórica tiene como objetivo situar las prácticas desarrolladas por estos profesionales en el Poder Judicial, al tiempo que presenta otras posibilidades de actuación en el contexto jurídico más allá de los tribunales de justicia. Estas intervenciones implican necesariamente la intersección entre la Educación y el Derecho.

**Palabras clave:** Pedagogo/a Jurídico/a, Educación No Escolar, Educación en Contexto Jurídico, Educación y Derecho.

### Introdução

A inserção do(a) profissional de Pedagogia no contexto jurídico e, em especial, nos órgãos do Poder Judiciário é recente. Informações encontradas em produções científicas sobre o tema indicam a presença de pedagogos e pedagogas em Tribunais de Justiça estaduais do país de forma mais significativa após o ano 2000. Porém, o primeiro edital de concurso que selecionou pedagogo(a) para atuar em um Tribunal de Justiça data do ano de 1996 e advém do estado de Roraima (SEVERO; MELO, 2021).

Atualmente, os(as) pedagogos(as) estão presentes em vários Tribunais estaduais distribuídos pelo país, desenvolvendo suas práticas em matérias como Infância e Juventude, Violência Doméstica, Família, Execução de Alternativas Penais, entre outros. Também há pedagogos atuando em Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, em sistemas prisionais, em unidades de internação para cumprimento de medidas socioeducativas, entre outros espaços que, como estes, têm a aplicação do Direito como base de sua estrutura.

De acordo com Melo e Galo (2022), as iniciativas de inserção de pedagogos(as) no contexto jurídico foram influenciadas por mudanças

sociais, educacionais e da legislação que ocorreram no Brasil. No que concerne às questões de mudança no contexto social, é necessário considerar a política neoliberal vigente no país, a qual contribui diretamente para a escassez de recursos, limita o acesso a bens e direitos e, conseqüentemente, viola direitos de famílias e de suas crianças e adolescentes. Tal realidade vem aumentando sobremaneira a judicialização e a intervenção do estado na vida dessa população.

No que se refere aos estudos da área de educação, as práticas do(a) pedagogo(a) no ambiente jurídico situam-se na concepção de educação como prática social e na compreensão de que a Pedagogia é a Ciência da Educação e campo de conhecimento científico. Portanto, as transformações sociais passaram a exigir mudanças educacionais, sobretudo no sentido de alcançar os grupos mais vulneráveis e excluídos do sistema formal de educação para além do tempo e do espaço escolar.

Do ponto de vista das contribuições da legislação, a inserção do(a) pedagogo(a) no âmbito do judiciário deve-se às mudanças dos significados e sentidos da Infância e Adolescência, emergentes no início do século XX, a partir das resistências à concepção de Situação Irregular e da disseminação da concepção de Proteção Integral, mediante a qual o público infanto-juvenil passou da condição de objeto das ações estatais para sujeitos de direitos.

Nesse sentido, ocorreram relevantes mudanças na estrutura da Justiça no Brasil, ensejando discussões sobre a inclusão de outros olhares profissionais, além das especialidades já presentes no contexto jurídico. Acredita-se que essa mudança paradigmática favoreceu a inclusão do(a) profissional de Pedagogia nos quadros de servidores(as) dos órgãos da Justiça.

Em face do que se expõe, pretende-se, por meio deste texto, inserir o leitor no debate sobre esse novo campo de atuação do(a) pedagogo(a) e, ao mesmo tempo, apresentar contribuições para a sistematização e teorização das práticas desenvolvidas por esse(a) profissional no âmbito jurídico. Para tanto, busca-se discorrer sobre a inserção do(a) pedagogo(a) no contexto do

Judiciário e as especificidades das práticas realizadas. Posteriormente, são apontados alguns aspectos da discussão teórica atual e, por fim, elencados alguns desafios que têm marcado a trajetória do(a) pedagogo(a) nesse campo laboral.

### **A presença do/a pedagogo/a no Poder Judiciário: a Pedagogia Jurídica em expansão**

A Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, preconizou a criação das equipes interprofissionais como serviço auxiliar do Juízo da Infância e Juventude. É necessário destacar que alguns tribunais de justiça do país passaram a implantar tais setores, ainda que de forma tímida, após a publicação dessa legislação especial. No ano de 2006, o Conselho Nacional de Justiça, órgão que regula e fiscaliza ações do Poder Judiciário no nosso país, publicou a Resolução 02, recomendando que os tribunais atendessem ao que estava previsto no referido Estatuto.

No ano de 2008, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos (ABMP), em alusão aos 18 anos de publicação do ECA, realizou levantamento nacional acerca da estrutura do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, por meio do qual constatou que muitos tribunais de justiça não dispunham de equipe interprofissional nas Varas de Infância e algumas das equipes existentes eram compostas por apenas duas especialidades: psicologia e serviço social. O mencionado levantamento também revelou que, em todos os tribunais de justiça do país, havia apenas 18 pedagogos/as atuando no contexto dessas equipes interprofissionais.

Em sequência, no ano de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou o Provimento nº 36/2014, no qual determinou parâmetros para as referidas equipes, inclusive especificando o quantitativo mínimo e as qualificações dos(as) profissionais que as deveriam compor: “ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social” (art. 1º, inciso III).

No ano de 2016, houve a publicação da Recomendação 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e, em 2019, a Resolução 198/2019 determinou a reestruturação das Promotorias da Infância e Juventude, prevendo a atuação de pedagogos/as na composição das equipes ministeriais.

De acordo com pesquisa realizada por Silva e Silva (2021), a área da Infância e da Juventude é a pioneira na incorporação oficial de pedagogos/as no âmbito do Sistema de Justiça. No entanto, atualmente, o(a) pedagogo(a) tem desenvolvido práticas em outras áreas da Justiça, para além da Infância, realizando ações em nível processual e extraprocessual (SILVA, 2015).

As inferências realizadas a partir da literatura publicada sobre a temática (MELO; SANTOS, 2015; SILVA; SILVA, 2021; BERNARDES, 2021) tornam possível confirmar que a inserção de pedagogas e pedagogos no espaço jurídico deu-se, majoritariamente, nas equipes interprofissionais das Varas de Infância e Juventude, até então compostas apenas por psicólogos/as e assistentes sociais. Principalmente porque a entrada dessa Ciência no contexto do Judiciário coaduna com as várias legislações publicadas que normatizam o trabalho com essa área.

No entanto, a atuação do(a) pedagogo(a) não fica restrita à área da Infância e Juventude, mas se expande para outras temáticas tratadas pela Justiça. Por isso, atualmente, encontramos pedagogos/as atuando em espaços que tratam de cumprimento de penas, litígios familiares, violência doméstica contra a mulher, proteção a idosos e juizados do torcedor. Há ainda pedagogos atuando como facilitadores de justiça restaurativa, trabalhando na mediação e conciliação de conflitos, ou ainda como entrevistadores forenses, entre outras áreas, a depender do que é desenvolvido e possibilitado pela instituição na qual ele(a) trabalha.

### **Apontamentos teóricos iniciais sobre a pedagogia jurídica e o pedagogo no judiciário**

A ampliação do conceito de educação pode ser considerada um dos fenômenos mais significativos na contemporaneidade. Ao considerá-la como

“uma prática humana, uma prática social, que modifica os seres humanos nos seus estados físicos, mentais, espirituais, culturais, que dá uma configuração à nossa existência humana individual e grupal” (LIBÂNEO, 2001, p. 7), torna-se essencial para compreender a atuação de pedagogos/as em contextos da Educação Não Escolar (ENE).

A pedagogia jurídica é situada no contexto da ENE, que trata a Educação como objeto científico da Pedagogia e também como uma prática social que busca promover nos sujeitos os atributos de humanização plena (LIBÂNEO, 2001).

Nesse sentido, a Educação Não Escolar pode ser considerada

como um tipo de prática educativa exercida no campo social que demanda aportes transdisciplinares para reflexão acerca de como se situa na conjuntura da sociedade, de como se constrói como uma forma de intervenção e de como deve ser objetivada em currículos de formação de pedagogos(as) (SEVERO; ZUCHETTI, 2021).

No caso da pedagogia jurídica, tendo em vista a complexidade dos casos, há a necessidade do uso de aportes teóricos de outras áreas para realizar as intervenções educativas no contexto da justiça. Além dos conhecimentos pedagógicos que subsidiam a sua prática, deve o(a) pedagogo(a) jurídico lançar mão de conhecimentos específicos que tratam do fenômeno e também de conhecimentos do Direito e da legislação pertinente.

Nessa linha, considera-se que a inserção do(a) pedagogo(a) no judiciário deve-se também ao fato de estarmos inseridos numa sociedade genuinamente pedagógica (BEILLEROT, 1985). Essa sociedade é configurada por intensificar os processos formativos aos processos sociais, possibilitando a proliferação de cenários de ensino-aprendizagem (SEVERO, 2015). Ressalta-se que a Sociedade Pedagógica não é um fenômeno natural, mas é permeada por intencionalidades que impulsionam os(as) pedagogos(as) para espaços de ensinar e de aprender, objetivando controle ou emancipação dos sujeitos.

O paradigma da Aprendizagem ao Longo da Vida também pode ser considerado uma das bases teóricas da Pedagogia Jurídica, pois, de acordo com Severo (2015), este se relaciona diretamente com as práticas educativas da Educação Não Escolar. Para o autor, esse paradigma

representa ações que prolongam os tempos e os espaços de formação e autoformação, com base em necessidades contextuais dos sujeitos e das comunidades, atuando como mecanismo catalisador da articulação de saberes diante de necessidades emergentes nas esferas das sociabilidades humanas e do trabalho (SEVERO, 2015, p. 566).

Nesse contexto, também se considera o fenômeno da educabilidade dos sujeitos, cuja perspectiva se destaca a capacidade de o ser humano aprender permanentemente e ao longo de toda a sua vida.

Diante dessas referências teóricas, é possível inferir que o(a) pedagogo(a) se insere inicialmente no âmbito jurídico devido ao contexto social que impulsiona e justifica a criação e expansão de espaços da Educação Não Escolar. E ainda, pela capacidade dos sujeitos de aprenderem ao longo da sua existência e não apenas durante o tempo escolar.

Nessa perspectiva, o(a) pedagogo(a) jurídico(a) pode planejar processos de ensino-aprendizagem, intervindo na formação dos sujeitos envolvidos na lide judicial, buscando que os mesmos tomem consciência dos seus lugares e papéis sociais, para que consigam transformar a situação judicializada e os contextos em que estão inseridos. Essa atuação deve estar atrelada ao caráter emancipatório da educação, a qual deve promover o pleno exercício da cidadania.

### **Contextos e práticas desenvolvidas pelo/a pedagogo/a no Judiciário**

Nesta seção, propõe-se a apresentação e discussão acerca das atividades que vêm sendo desenvolvidas por pedagogos e pedagogas no judiciário, notadamente, nos tribunais de justiça estaduais. Toma-se por base as práticas dos(as) pedagogos(as) no Tribunal de Justiça de Pernambuco, salientando que estas não retratam, precisamente, as

atividades desenvolvidas em todos os demais tribunais de justiça estaduais, mas traduzem algumas práticas em comum, às quais vão sendo acrescentados novos fazeres em outros espaços do judiciário.

Como já mencionado, pode-se inferir que os(as) pedagogos(as) jurídicos(as) se encontram lotados(as), em sua maioria, nas equipes interprofissionais, compondo-as juntamente com psicólogos(as) e assistentes sociais. Essas equipes estão vinculadas a Varas da Infância e Juventude ou a outras varas, a exemplo das Varas de Família. Com relação às demandas afetas às respectivas áreas, tem-se processos de Destituição ou Suspensão do Poder Familiar, Habilitação para a Adoção, Guarda, Adoção, Acolhimento Institucional — estes no âmbito da Infância e Juventude; e ainda, Guarda, Regulamentação de Visitas, Alimentos, Interdição, Curatela — estes, no contexto das Varas de Família.

O trabalho das equipes interprofissionais ocorre em dois contextos: o processual e o extraprocessual. O primeiro diz respeito às intervenções psicossociais e pedagógicas vinculadas aos processos judiciais que são encaminhados pelo(a) magistrado(a) ao setor. Em relação à atuação do(a) pedagogo(a) no contexto processual, Silva (2015) infere:

Nesse tipo de atuação, o pedagogo, através de trabalho interdisciplinar, dialoga, observa, registra, apresentando, muitas vezes, a descrição e análise dos fatos que levaram a uma determinada situação vivenciada pela criança ou adolescente, e que, conseqüentemente, deu origem ao processo judicial (SILVA, 2015, p. 51)

No trabalho desenvolvido dentro das equipes técnicas, ao(à) pedagogo(a) cabe realizar, sozinho(a) ou com seus pares, os procedimentos necessários ao estudo referente às ações que são encaminhadas ao setor. Nesse sentido, o(a) pedagogo(a) realiza: leitura dos autos processuais para conhecimento do caso; entrevistas com as partes; observação do comportamento e atendimento à criança e ao(à) adolescente; visitas domiciliares; e visitas institucionais, entre estas, a visita à escola da criança ou adolescente.

Além da realização de tais procedimentos, o(a) pedagogo(a) jurídico(a) inserido em equipes interprofissionais promove, junto com os(as) demais técnicos(as), discussões de caso para que sejam sinalizados os aspectos que possam demandar maior aprofundamento no estudo. Nesse sentido, alguns estudos podem demandar aprofundamentos específicos e, sendo identificado o que deve ser melhor investigado/trabalhado, aspectos sociais, pedagógicos ou psicológicos, o profissional da área poderá apresentar um estudo pormenorizado que consiga, de forma mais específica, contribuir com o processo decisório do juízo. No entanto, os estudos mais completos e contributivos, de maneira geral, são oriundos da interprofissionalidade.

É importante elucidar que o subsídio deve ser fornecido pela equipe interprofissional, representada por quaisquer dos(as) seus(suas) técnicos(as), verbalmente em audiência ou por escrito mediante laudos, conforme preconizado no art. 151 do ECA. Vale pontuar que, além dessas atribuições, o mesmo artigo elenca outras competências dessas equipes, as quais incluem o desenvolvimento de trabalhos de prevenção, encaminhamento, orientação, aconselhamento e outros, “tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”.

Ainda tratando do trabalho realizado nas equipes interprofissionais, as atividades extraprocessuais dizem respeito àquelas que não estão diretamente vinculadas aos processos judiciais. Nesse sentido, o(a) pedagogo(a) está apto(a) a realizar as atividades inerentes às atribuições da equipe, como: coordenação de unidades de trabalho; gerenciamento de Sistema Nacional de Adoção e de Adolescentes em Conflito com a Lei; participação em projetos, programas, cursos e eventos relacionados à temática da área à qual a equipe interprofissional esteja vinculada (Infância e Juventude, Família, Violência Doméstica contra a Mulher, etc.); supervisão de estagiários(as) de Pedagogia; entre outras.

As atividades do(a) pedagogo(a) jurídico(a) não estão restritas ao trabalho em equipes interprofissionais. Além desses setores, o(a)

pedagogo(a) tem ocupado e está apto(a) a ocupar espaços outros dentro do judiciário, quais sejam: as escolas judiciais ou de magistratura, as diretorias e coordenadorias de Infância e Juventude, coordenadorias das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, os museus e memoriais da justiça, as secretarias de gestão de pessoas, entre outros.

Portanto, como já dito, ainda que a realidade narrada não pretenda representar as situações vivenciadas e experienciadas por todos(as) os(as) pedagogos(as) jurídicos(as) nos seus respectivos locais de trabalho, acredita-se que, dadas as peculiaridades do judiciário, as atividades realizadas e os espaços ocupados guardam similaridades. Como também, comuns devem ser as expectativas de inserção de pedagogos(as) em setores ainda não ocupados, mas que apresentam compatibilidade com o fazer pedagógico.

#### **O/A pedagogo/a jurídico/a: estranhamentos, tensões e desafios**

A partir da realidade destas autoras no Tribunal de Justiça de Pernambuco, verifica-se que a chegada dos(as) primeiros(as) pedagogos(as) no judiciário foi marcada por uma das principais dificuldades, qual seja, o desconhecimento das atribuições da profissão nesse contexto profissional. Tal situação foi responsável por desconfortos tanto por parte dos(as) profissionais de Pedagogia quanto pelos(as) demais profissionais que já se encontravam na instituição, uma vez que aqueles(as) não conseguiam compreender a forma de contribuição requerida pelo órgão e estes(as) últimos não consideravam a pertinência da prática pedagógica no âmbito jurídico, vez que, culturalmente, ela é associada exclusivamente ao contexto escolar.

Em meio a incômodos e acomodações, no entanto, iniciou-se uma busca, por parte do(a) pedagogo(a), por práticas interdisciplinares que promovessem sua efetiva inserção nas equipes de trabalho - o que, notadamente, ocorreu de forma positiva, tanto para esses(as) profissionais quanto para o público atendido por eles(as). Em outros setores, o(a)

profissional de Pedagogia foi traçando sua prática mediante a utilização de suas especificidades de forma respeitosa e multidisciplinar, construindo, a partir do seu fazer particular, as primeiras atribuições específicas do(a) pedagogo(a) jurídico(a). Acredita-se, no entanto, que incômodos e acomodações continuarão existindo e impulsionando o(a) pedagogo(a) a desenvolver a expertise necessária à atuação no âmbito jurídico.

É possível afirmar que um dos fatores limitantes à compreensão das aproximações conceituais e da prática da Pedagogia Jurídica é o fato de que a produção teórica sobre essa recente área de atuação do(a) pedagogo(a) não tem acompanhado a disseminação e profusão de práticas realizadas no contexto do judiciário, provocando um esvaziamento epistemológico do fazer profissional, que muitas vezes se efetiva de modo intuitivo e pouco consistente.

Nesse sentido, alguns trabalhos científicos que tratam da pedagogia jurídica como um campo de atuação do(a) pedagogo(a) têm apontado a escassez de estudos na área, bem como a necessidade do investimento em pesquisas e produções científicas que versem sobre o tema, com o intuito de promover os avanços teóricos necessários à consolidação das práticas pedagógicas desenvolvidas no espaço jurídico e à construção da identidade desses(as) profissionais (MELO e SANTOS, 2015; SILVA e SILVA, 2021).

Portanto, vê-se como necessário o investimento, por parte da Academia e dos(as) pedagogos(as) que estão atuando no judiciário, na produção científica sobre o tema, de modo a demarcar o espaço conceitual e procedimental da Pedagogia Jurídica.

Outro ponto relevante é a ausência do Conselho profissional de Pedagogia para regular a profissão. Porém, tal ausência não compromete a ética do(a) profissional de pedagogia na realização de suas atividades. Até porque, a ética não está vinculada ou condicionada a um conselho. Considera-se que a ética profissional é um conjunto de atitudes e valores positivos aplicados à convivência em sociedade, e em especial no ambiente laboral, perpassando todos os espaços de convívio com o outro. Assim, ela é

de fundamental importância para o bom andamento das atividades inerentes a todo e qualquer trabalho, aqui representado pela atuação do(a) pedagogo(a) nas equipes multidisciplinares do judiciário.

A Educação, objeto epistêmico do(a) pedagogo(a), tem como premissa a formação do indivíduo consciente dos seus direitos e deveres. O(a) pedagogo(a) jurídico(a), no âmbito de suas atribuições, deve pautar-se nos princípios de respeito, responsabilidade, integridade, cooperação, transparência, ou seja, princípios éticos. A pedagogia exerce a sua real função, enquanto ciência da educação, promovendo condições para que mudanças e novos comportamentos ocorram nas relações entre os indivíduos. Nesse sentido, a intervenção do(a) pedagogo(a) jurídico(a) é no sentido de fazer cumprir o objetivo da educação enquanto instrumento de transformação social, a saber, socializar o sujeito e humanizar a sociedade.

É importante destacar que pedagogos(as) jurídicos(as) presentes nos diversos órgãos de justiça do país têm se mobilizado para discutir suas práticas. Exemplo disso foi a realização do I Encontro Nacional de Pedagogos(as) Jurídicos(as), realizado na Escola Judicial (EJUD) do Tribunal de Justiça de Goiás, no ano de 2019, cuja continuidade nos anos subsequentes restou prejudicada pela pandemia da Covid-19. Destaca-se, também, o recente movimento dos pedagogos para criação da Associação Nacional de Pedagogia Jurídica (ANPEJUD). Além disso, houve a oferta de cursos de extensão universitária e a primeira especialização em Pedagogia Jurídica do país, oferecida em 2022 pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA - Recife/PE, instituição com tradição na oferta de ensino superior há quase quatro décadas.

### **Considerações Finais**

Tratar da trajetória do/a pedagogo/a no âmbito do judiciário requer um retorno ao início das iniciativas de contratação desses/dessas profissionais para atuarem nos tribunais de justiça. Nesse sentido, há que se

buscar a compreensão histórica acerca do contexto social, educacional e jurídico que se apresentava à época das primeiras nomeações, cujas mudanças paradigmáticas influenciaram de forma direta no surgimento de novas propostas e práticas educativas, ensejando progressos relevantes nas legislações afetas às matérias voltadas aos grupos vulneráveis e socialmente excluídos.

Compreender tal realidade precisa ser ponto de partida, pois ainda se encontram presentes no cotidiano profissional, ainda que em menor escala, em razão do pouco tempo de atuação do/a pedagogo/a nesses espaços e da escassa produção científica sobre o tema.

A despeito dessas limitações, no entanto, consistiu em uma experiência de Extensão universitária e de pós-graduação Lato Sensu. É válido destacar que este último curso vem sendo oferecido, de forma inédita, em modalidade de ensino de alcance em todo território nacional, possibilitando a participação de Pedagogos/as de todo o país e de profissionais de áreas afins.

Nota-se que essas iniciativas vêm contribuindo para o debate e têm conferido visibilidade à Pedagogia Jurídica, sobretudo, considerando a necessidade da busca por aportes e aproximações teóricas que fundamentem e qualifiquem as intervenções do/a pedagogo/a no contexto da justiça. Além dos conhecimentos pedagógicos que subsidiam a sua prática, ao/à pedagogo/a também cabe internalizar e lançar mão de conhecimentos específicos que tratam do fenômeno a ser analisado, e também, de conhecimentos do Direito e da legislação pertinente.

Vê-se, portanto, que a trajetória do/a pedagogo/a no âmbito do judiciário.

## Referências

BEILLEROT, Jaques. **A sociedade pedagógica**. Porto: Rés, 1995.

BRASIL. Lei 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 21 de agosto de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 21 de agosto de 2022.

BERNARDES, Cyntia de Araújo. **Pedagogia Jurídica: contribuições do pedagogo em Varas de Infância e Juventude**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

LIBANEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas**. Educar em Revista, Curitiba: n.17, 2001.

MELO, Simony Freitas de; GALO, Ana Paula Villar. **Pedagogia Jurídica: objeto, sujeitos e práticas**. Webinar (124min). Esma TJPB (Youtube), 2022. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Clyh5F7Bo8U>. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

MELO. Simony Freitas de; SANTOS. Gidair Lopes dos. **Pedagogia Jurídica: As Práticas do Pedagogo no Judiciário**. Recife: UFPE, 2015.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Educação não escolar como campo de práticas pedagógicas. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 96, n. 244, p. 561-576, set./dez.2015. Disponível em: <https://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/3439> . Acesso em 02 de setembro de 2022.

SEVERO, José Leonardo R. de Lima; MELO, Simony Freitas de. A Pedagogia como Campo Epistêmico, Curso e Profissão: indicativos para pensar o trabalho do/a pedagogo/a jurídico. **Revista Pesquiseduca**, v.13, n.31, p. 857–876, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1162> Acesso em 12 de outubro de 2022.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima; ZUCCHETTI, Dinora Tereza. Pedagogia na/para a Educação Não escolar: pistas conceituais e apostas para o trabalho do(a) pedagogo(a). In: PIMENTA, Selma garrida; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima (orgs.). **Pedagogia: teoria, formação, profissão**. São Paulo: Cortez, 2021.

SILVA, Elisama Costa. A Atuação do Pedagogo na Comarca de Jaboatão. In: MELO, Simony Freitas. de; SANTOS, Gidair Lopes dos. (Orgs.). **Pedagogia Jurídica: As Práticas do Pedagogo no Judiciário**. Recife: Universitária, 2015.

SILVA, Mirelly Shyrleide Praseres da; SILVA, Pedro Rodrigo da. **As práticas do pedagogo nos Tribunais de Justiça brasileiros: a emergência de uma Pedagogia (Jurídica)?** Curitiba: CRV, 2021.

**1. Título(s) da(s) seção(ões) primária(s) (fonte 12, negrito, justificado; separado do corpo do texto por uma linha em branco acima e espaçamento de 8pt depois do título)**

As palavras estrangeiras que não constarem no vocabulário da Língua Portuguesa devem ser grafadas em itálico, exceto os substantivos próprios. Para ênfase usar **negrito**.

As aspas duplas devem ser usadas, única e exclusivamente, nas citações diretas que ocuparem o espaço de até 3 (três) linhas, conforme o sistema autor-data da NBR 10520/2002.

Com mais de três linhas, fonte 11, justificado, espaçamento simples, recuo à esquerda de 1 cm. Finda a citação, ela deve ser separada do corpo do texto por uma linha.

Temos, primeiro de tudo, de restabelecer o verdadeiro conceito de educação, retirando-lhe todo aspecto formal, herdado de um conceito de escolas para o privilégio e, por isto mesmo, reguladas apenas pela lei e por toda a sua *parafernália* formalística, e caracterizá-la, enfaticamente, como um processo de cultivo e amadurecimento individual [e social], insusceptível de ser burlado, pois corresponde a um crescimento orgânico, humano, governado por normas científicas e técnicas, e não jurídicas, e a ser julgado sempre *a posteriori* e não pelo cumprimento formal de condições estabelecidas *a priori* (TEIXEIRA, 1999, p. 98. Itálicos do autor).

Nas citações diretas, o autor do manuscrito pode acrescentar ao texto original algumas palavras, desde que grafadas entre colchetes. Se o texto citado tiver uma ou mais palavras entre aspas duplas, essas devem ser substituídas por aspas simples.

É neste sentido que Florestan Fernandes afirma que,

o lado negativo desse padrão de dominação imperialista [esta é a 3ª fase, entretanto bem atual] aparece claramente em dois níveis. Primeiro, no condicionamento e reforço externos das estruturas econômicas arcaicas, necessárias à preservação do esquema da exportação-importação, baseado na produção de matérias-primas e de bens primários. Segundo, no malogro/frustração do 'modelo' de desenvolvimento absorvido pela burguesia emergente das nações europeias hegemônicas (FERNANDES, 1973, p.17).

As notas de rodapé **devem ser exclusivamente explicativas** e numeradas sequencialmente (fonte 10, espaçamento simples e justificado).

1.1. Título(s) da(s) seção(ões) secundária(s) (fonte 12, justificado; separado do corpo do texto por uma linha em branco antes e espaçamento de 8pt depois do título)

1.1. ; 1.2; 2.1. ; 2.2. ; 3.1 (...) Título(s) da(s) seção(ões) secundária(s), tópicos **[se houver]** (fonte 12, normal, sem negrito, justificado; separado do corpo do texto 8pt depois do título)

A configuração do texto é a mesma usada nas seções primárias.

1.1.1. Título(s) da(s) seção(ões) terciárias(s) (fonte 12, justificado; separado do corpo do texto por uma linha em branco antes e espaçamento de 8pt depois do título)

1.1.1 ; 2.1.1. ; 3.1.1. (...) Título(s) da(s) seção(ões) terciárias **[se houver]** (fonte 12, normal, sem negrito, justificado; separado do corpo do texto 8pt depois do título))

A configuração do texto é a mesma usada nas seções primárias.

**As ilustrações, as tabelas, os gráficos e as figuras** devem estar inseridos no corpo do texto. Sua identificação e fonte (caso haja) devem aparecer na parte inferior da imagem, após a designação e numeração na ordem em que aparece no texto (Ex: Figura1, Tabela1, Gráfico1), com espaçamento simples e fonte Calibri, 10 pts, sem negrito.



Figura1: Uma bela livraria, de Augustus Charles Pugin e Thomas Rowlandson. Fonte: Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil

**Referências (fonte 12, negrito, justificado; separado do corpo do texto por uma linha em branco antes e um espaçamento de 8pt depois do título).**

Serão listados apenas os autores, os textos e os documentos citados no corpo do manuscrito e em nota de rodapé, conforme as normas atualizadas da ABNT (NBR 6023/2018).

O sistema é o de autor-data. Quanto às referências, elas são apresentadas em ordem alfabética segundo a entrada e alinhadas à margem esquerda, com espaçamento simples e separadas entre si por uma linha em branco de espaço simples.

**Exemplos de Referências:**

Livros:

SOBRENOME, Nome. **Título do livro:** Subtítulo. n. ed. Cidade: Editora, ano.

SOBRENOME, Nome; SOBRENOME, Nome. **Título do livro:** Subtítulo. n. ed. Cidade: Editora, ano.

Capítulo de livro:

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo: Subtítulo. In: SOBRENOME, Nome (org.). **Título do livro:** Subtítulo. n. ed. Cidade: Editora, ano.

Publicação de revista:

SOBRENOME, Nome. Título: Subtítulo. **Nome da Revista**. Cidade, vol., n., p., mês/período. ano. Disponível em: Link. Acesso em dia, mês e ano.

Legislação (material impresso)

BRASIL. [Constituição (1988)]. 29. ed. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Edipro. Cambuci, São Paulo: Edipro, 2020. 384 p.

Legislação (online)

BRASIL. **Lei nº 9394, de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ofício circular 017/MEC**. Brasília, DF: Ministério da Educação [2006]. Assunto: FUNDEB. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/ofsmeincl.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

Entrevista

FONTES, Virgínia. Entrevista: coronavírus e a crise do capital. **ANDES. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior**. Brasília: ANDES-SN Online. Atualizado em 16 de Abril de 2020 às 18h18 <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/cORONAVIRUS-e-a-cRISE-dO-cAPITAL1>. Acesso em 18 abril de 2020.